



PREFEITURA DE

**CAMPOS**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA

 **Mais  
Ciência**

# **Entre silêncios e direitos: uma análise dos desafios comunicacionais no atendimento a mulheres com deficiência em situação de violência em Campos dos Goytacazes/RJ**

**Orientador: Bianca Gomes da Silva Muylaert Monteiro de Castro**

**Bolsista: Raphael Soares Tinoco**

ISECENSA

2026





## SUMÁRIO

|                              |    |
|------------------------------|----|
| RESUMO .....                 | 3  |
| INTRODUÇÃO .....             | 4  |
| REVISÃO DA LITERATURA .....  | 6  |
| MATERIAIS E MÉTODOS.....     | 15 |
| RESULTADOS E DISCUSSÃO ..... | 16 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS .....   | 17 |
| REFERÊNCIAS.....             | 19 |

## RESUMO

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma grave violação aos direitos humanos e apresenta contornos ainda mais complexos quando envolve mulheres surdas, em razão das barreiras comunicacionais que dificultam o acesso aos serviços de saúde, assistência social, segurança pública e justiça. Embora o ordenamento jurídico brasileiro assegure o direito à acessibilidade comunicacional por meio da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da Lei nº 10.436/2002, do Decreto nº 5.626/2005, da Lei Brasileira de Inclusão e da Lei Maria da Penha, a efetividade dessas garantias ainda enfrenta desafios relacionados à implementação de políticas públicas acessíveis. Nesse contexto, a presente pesquisa tem como objetivo analisar de que forma as barreiras comunicacionais impactam o acesso das mulheres surdas em situação de violência doméstica à rede de atendimento no município de Campos dos Goytacazes/RJ. Adota-se abordagem qualiquantitativa, desenvolvida por meio de pesquisa bibliográfica e documental, análise da legislação e de dados estatísticos oficiais, além de pesquisa de campo realizada mediante entrevistas semiestruturadas com profissionais da rede municipal de enfrentamento à violência contra a mulher. O estudo fundamenta-se nos referenciais da interseccionalidade, do modelo social da deficiência, dos direitos humanos e do acesso à justiça, buscando compreender como as barreiras comunicacionais influenciam a efetividade da proteção institucional destinada às mulheres surdas. Espera-se identificar potencialidades e limitações da rede municipal de atendimento, contribuindo para o aperfeiçoamento das políticas públicas de acessibilidade comunicacional, para o fortalecimento da atuação institucional e para a promoção da igualdade material, da autonomia e do acesso à justiça das mulheres surdas em situação de violência.

**Palavras-chave:** violência contra a mulher; mulheres surdas; acessibilidade comunicacional; Libras; acesso à justiça; políticas públicas.

## INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher permanece como uma das mais graves violações aos direitos humanos, constituindo problema estrutural que atravessa diferentes contextos sociais, econômicos e culturais. Embora os avanços legislativos das últimas décadas tenham fortalecido os mecanismos de prevenção, proteção e responsabilização, a experiência da violência não se manifesta de forma homogênea entre todas as mulheres. Determinados grupos encontram obstáculos adicionais para acessar os serviços públicos, exercer seus direitos e romper ciclos de violência, evidenciando que as desigualdades de gênero são potencializadas quando associadas a outros marcadores sociais, como deficiência, raça, classe social e condição econômica.

Entre esses grupos, destacam-se as mulheres surdas, cuja vulnerabilidade é agravada pela existência de barreiras comunicacionais que dificultam o acesso aos serviços de saúde, assistência social, segurança pública e justiça. A ausência de acessibilidade linguística compromete a possibilidade de relatar episódios de violência, compreender orientações jurídicas, participar dos procedimentos institucionais e exercer, de forma autônoma, direitos assegurados pelo ordenamento jurídico. Nessas circunstâncias, a deficiência deixa de representar apenas uma condição individual e passa a refletir limitações impostas pela própria organização social e institucional, produzindo situações de exclusão que favorecem o silenciamento, a subnotificação das violências e a revitimização das vítimas.

Os dados estatísticos evidenciam a relevância desse cenário. Segundo o Atlas da Violência 2025, as mulheres representaram aproximadamente 59,8% dos registros de violência envolvendo pessoas com deficiência em 2023, sendo que mais da metade das ocorrências ocorreu no ambiente doméstico. Além disso, observou-se crescimento expressivo das notificações em relação ao ano anterior, indicando que a violência contra mulheres com deficiência permanece fortemente associada ao contexto familiar e às agressões de natureza física e psicológica. Embora os registros referentes às mulheres com deficiência auditiva sejam numericamente inferiores, estudos apontam que as barreiras comunicacionais contribuem para significativa subnotificação, impedindo que parte dessas violências alcance os sistemas oficiais de registro.

No plano normativo, o Brasil possui amplo conjunto de instrumentos destinados à proteção das mulheres e das pessoas com deficiência. A Constituição Federal de 1988,

a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico com status de emenda constitucional, a Lei nº 10.436/2002, o Decreto nº 5.626/2005, a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) estabelecem fundamentos jurídicos que asseguram o direito à acessibilidade comunicacional e ao atendimento humanizado das mulheres em situação de violência. Apesar desse robusto arcabouço legislativo, diversos estudos apontam que a ausência de intérpretes de Libras, a insuficiente capacitação dos profissionais e a inexistência de protocolos específicos continuam limitando a efetividade dessas garantias, sobretudo no âmbito dos serviços públicos responsáveis pelo acolhimento e proteção das vítimas.

No município de Campos dos Goytacazes/RJ, esse debate assume especial relevância diante da promulgação da Lei Municipal nº 9.568/2024, que assegura acessibilidade comunicativa às mulheres com deficiência auditiva e/ou visual vítimas de violência doméstica e familiar, representando importante avanço na política pública local. Contudo, a simples existência da norma não permite concluir que a acessibilidade esteja efetivamente incorporada às práticas institucionais.

É nesse contexto que se insere a presente pesquisa, cuja problemática pode ser sintetizada na seguinte questão: como as barreiras comunicacionais impactam o acesso das mulheres surdas em situação de violência doméstica à rede de atendimento em Campos dos Goytacazes/RJ?

Parte-se da hipótese de que, embora exista um conjunto significativo de normas destinadas à proteção das mulheres com deficiência, persistem obstáculos relacionados à implementação da acessibilidade comunicacional, especialmente no que se refere à disponibilidade de intérpretes de Libras, à capacitação técnica dos profissionais e à existência de protocolos específicos de atendimento. Tais fatores tendem a comprometer o exercício da autonomia das mulheres surdas, dificultar o acesso à justiça e produzir formas de violência institucional que reforçam sua condição de vulnerabilidade.

Diante desse problema, o objetivo geral desta pesquisa consiste em analisar como as barreiras comunicacionais influenciam o acesso e a efetividade do atendimento prestado às mulheres surdas em situação de violência doméstica pela rede de enfrentamento do município de Campos dos Goytacazes/RJ.

Adota-se abordagem qualitativa, desenvolvida mediante pesquisa bibliográfica e documental sobre violência de gênero, deficiência, acessibilidade comunicacional e direitos humanos, complementada por levantamento e análise de

dados estatísticos oficiais e por pesquisa de campo, realizada mediante entrevistas semiestruturadas com profissionais que atuam na rede municipal de atendimento às mulheres em situação de violência. A análise dos dados será orientada pelos referenciais teóricos da interseccionalidade, do modelo social da deficiência e do acesso à justiça, buscando compreender como esses elementos se articulam na experiência institucional das mulheres surdas.

A relevância desta pesquisa manifesta-se sob três perspectivas. No plano científico, contribui para ampliar a produção acadêmica acerca da intersecção entre gênero, deficiência e acesso à justiça, temática ainda pouco explorada no contexto brasileiro, especialmente em estudos de caráter local. No plano jurídico, oferece subsídios para a avaliação da efetividade das normas de proteção às mulheres com deficiência e para a consolidação da acessibilidade comunicacional como direito fundamental. Por fim, no plano social, pretende fornecer elementos que auxiliem o aperfeiçoamento das políticas públicas municipais, fortalecendo a atuação da rede de enfrentamento à violência e promovendo maior autonomia, proteção e inclusão das mulheres surdas.

## **REVISÃO DA LITERATURA**

### **A vulnerabilidade da mulher surda no contexto da violência de gênero**

A violência contra a mulher constitui uma das mais persistentes violações aos direitos humanos, manifestando-se de forma transversal nas diferentes sociedades e produzindo impactos que ultrapassam as agressões físicas, alcançando dimensões psicológicas, morais, sexuais, patrimoniais e institucionais. Embora todas as mulheres estejam potencialmente expostas às desigualdades estruturais de gênero, determinados grupos vivenciam situações de vulnerabilidade agravada em razão da sobreposição de diferentes marcadores sociais. Nesse contexto, mulheres com deficiência, especialmente mulheres surdas, encontram-se submetidas a formas específicas de exclusão decorrentes da interação entre desigualdades de gênero, deficiência e barreiras impostas pela própria organização social.

Essa compreensão decorre da perspectiva do modelo social da deficiência, segundo o qual a deficiência não deve ser reduzida a uma característica biológica ou

funcional do indivíduo, mas compreendida como resultado da interação entre impedimentos de longo prazo e as barreiras existentes na sociedade. Assim, a limitação ao exercício da cidadania não decorre exclusivamente da condição sensorial da pessoa surda, mas, sobretudo, da ausência de acessibilidade, da insuficiência de políticas públicas inclusivas e das barreiras comunicacionais, atitudinais e institucionais que restringem sua participação social. Sob essa perspectiva, a vulnerabilidade não constitui atributo inerente à deficiência, mas consequência da incapacidade das instituições em garantir igualdade de oportunidades e acesso efetivo aos direitos fundamentais (BRASIL, 2015).

A análise dessa realidade torna-se ainda mais complexa quando observada sob a perspectiva da interseccionalidade. Conforme propõe Crenshaw (1989; 1991), diferentes sistemas de opressão não atuam isoladamente, mas se articulam de forma simultânea, produzindo experiências específicas de discriminação que não podem ser compreendidas a partir de apenas um marcador social. Assim, mulheres surdas não experimentam apenas desigualdades relacionadas ao gênero ou apenas à deficiência; vivenciam uma forma própria de vulnerabilidade decorrente da interação entre essas condições, frequentemente agravada por fatores como raça, classe social, escolaridade, dependência econômica e acesso limitado às políticas públicas.

Sob esse enfoque, a violência doméstica contra mulheres surdas apresenta características particulares. A dependência comunicacional, o isolamento social, a restrição das redes de apoio e a dificuldade de acesso à informação contribuem para ampliar o poder exercido pelo agressor e dificultam o rompimento do ciclo da violência. Em muitas situações, a mulher surda depende justamente de familiares ou cuidadores para estabelecer comunicação com instituições públicas, circunstância que compromete sua autonomia e pode impedir a denúncia, especialmente quando o próprio agressor integra o núcleo familiar ou exerce função de cuidador (RODRIGUES et al., 2024; SILVA, 2023).

Os dados estatísticos corroboram esse cenário de vulnerabilidade. Segundo o Atlas da Violência 2025, as mulheres representaram aproximadamente 59,8% dos registros de violência envolvendo pessoas com deficiência em 2023, sendo que mais da metade das ocorrências ocorreu no ambiente doméstico. O estudo também aponta crescimento expressivo das notificações em relação ao ano anterior, evidenciando que a violência contra mulheres com deficiência permanece fortemente associada ao contexto familiar e às agressões de natureza física e psicológica. Embora os registros envolvendo mulheres com deficiência auditiva sejam numericamente inferiores, a

literatura ressalta que esse dado não pode ser interpretado como indicativo de menor incidência da violência, uma vez que as barreiras comunicacionais favorecem significativa subnotificação dos casos.

Nesse contexto, a comunicação assume papel central na dinâmica da violência. Diferentemente de outras vítimas, mulheres surdas frequentemente enfrentam obstáculos para relatar agressões, compreender orientações jurídicas, acessar informações sobre seus direitos e participar de procedimentos administrativos e judiciais. A ausência de canais acessíveis de comunicação transforma-se, assim, em mecanismo de perpetuação da violência, favorecendo o isolamento e reduzindo significativamente as possibilidades de intervenção estatal. A dificuldade em comunicar a violência não apenas impede a responsabilização do agressor, mas também limita o acesso da vítima aos serviços de saúde, assistência social e proteção jurídica.

Além das barreiras comunicacionais, o atendimento institucional frequentemente reproduz práticas excludentes que intensificam a vulnerabilidade das mulheres surdas. Vieira, Carvalho e Macuch (2023) destacam que a ausência de formação específica dos profissionais da rede de proteção compromete a qualidade do acolhimento e dificulta a identificação das necessidades desse público. A inexistência de protocolos acessíveis, somada ao desconhecimento acerca das especificidades da comunidade surda, contribui para processos de revitimização, nos quais a mulher, além de enfrentar a violência doméstica, passa a experimentar novas formas de violência decorrentes do próprio funcionamento das instituições responsáveis por sua proteção.

Essa realidade evidencia que a violência sofrida pelas mulheres surdas extrapola a esfera privada das relações familiares e alcança dimensão estrutural. As dificuldades de acesso aos serviços públicos, a inexistência de mecanismos adequados de comunicação, a dependência de terceiros para intermediar informações e a insuficiência de políticas inclusivas produzem formas de exclusão que restringem o exercício da cidadania e dificultam a concretização dos direitos fundamentais. Nessa perspectiva, a vulnerabilidade não pode ser compreendida apenas como resultado da deficiência ou da violência de gênero isoladamente, mas como produto da interação entre desigualdades sociais, barreiras institucionais e insuficiência das políticas públicas destinadas à proteção das mulheres com deficiência.

Diante desse cenário, torna-se evidente que o enfrentamento da violência contra mulheres surdas exige medidas que ultrapassem as respostas tradicionalmente oferecidas às demais vítimas de violência doméstica. A superação dessas vulnerabilidades demanda a construção de uma rede de proteção capaz de reconhecer

as especificidades linguísticas e comunicacionais da população surda, assegurando atendimento acessível, acolhimento qualificado e condições efetivas para o exercício da autonomia. Nesse sentido, a acessibilidade comunicacional deixa de representar mero instrumento de inclusão para constituir condição indispensável ao exercício dos direitos fundamentais e ao acesso efetivo à justiça, tema que será desenvolvido na seção seguinte.

### **A acessibilidade comunicacional como direito fundamental e condição para o acesso à justiça**

A vulnerabilidade das mulheres surdas em situação de violência doméstica evidencia que a proteção jurídica não se esgota na existência de normas destinadas ao enfrentamento da violência de gênero. Para que os direitos assegurados pelo ordenamento jurídico possam ser efetivamente exercidos, é indispensável que as vítimas tenham condições reais de acessar os serviços públicos, compreender as informações que lhes são prestadas e participar ativamente das decisões que envolvem sua proteção. Nesse contexto, a acessibilidade comunicacional deixa de representar mera política de inclusão para assumir a condição de direito fundamental, diretamente relacionado à concretização da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e do acesso à justiça.

A Constituição da República de 1988 estabelece como fundamentos do Estado Democrático de Direito a dignidade da pessoa humana e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, orientando a atuação estatal pela promoção da igualdade substancial e pela eliminação das discriminações. Embora a igualdade formal assegure tratamento jurídico uniforme aos cidadãos, a igualdade material impõe ao Estado o dever de adotar medidas capazes de compensar desigualdades historicamente construídas, permitindo que grupos em situação de vulnerabilidade exerçam seus direitos em condições efetivamente equitativas. Sob essa perspectiva, a acessibilidade não constitui benefício concedido às pessoas com deficiência, mas instrumento necessário para concretizar a própria igualdade prevista constitucionalmente.

Essa compreensão foi significativamente fortalecida pela **Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status de emenda constitucional por meio do Decreto nº 6.949/2009. Ao adotar o modelo social da deficiência, a Convenção desloca o foco da limitação individual para as barreiras produzidas pela sociedade, reconhecendo que a exclusão decorre da interação entre impedimentos de longo prazo

e obstáculos físicos, comunicacionais, tecnológicos, culturais e institucionais. Assim, a acessibilidade passa a constituir princípio estruturante das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, impondo aos Estados o dever de eliminar barreiras e assegurar sua participação plena e efetiva na sociedade (BRASIL, 2009).

No plano infraconstitucional, esse compromisso é reafirmado pela **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência** (Lei nº 13.146/2015), que conceitua a acessibilidade como condição necessária ao exercício da cidadania e da participação social. A legislação amplia a compreensão tradicional do tema ao estabelecer que a eliminação de barreiras deve abranger não apenas aspectos arquitetônicos, mas também obstáculos comunicacionais, informacionais, tecnológicos e atitudinais que impeçam o acesso igualitário aos serviços públicos. Dessa forma, a acessibilidade comunicacional deixa de representar mera adaptação técnica e passa a constituir verdadeira garantia para o exercício da autonomia, da liberdade de expressão, da tomada de decisões e do consentimento informado pelas pessoas com deficiência (BRASIL, 2015).

No caso específico da população surda, a **Lei nº 10.436/2002** representa importante marco jurídico ao reconhecer a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio legal de comunicação e expressão das comunidades surdas. Posteriormente, o **Decreto nº 5.626/2005**, ao regulamentar essa legislação, estabeleceu diretrizes para a formação de profissionais, disciplinou a difusão da Libras e reforçou o dever dos serviços públicos de garantir comunicação acessível. Mais do que reconhecer uma língua, essas normas atribuem ao Estado a responsabilidade de assegurar que as pessoas surdas possam comunicar-se em igualdade de condições, deslocando a acessibilidade do campo assistencial para o campo dos direitos fundamentais.

Quando essa estrutura normativa é analisada em conjunto com a **Lei Maria da Penha** (Lei nº 11.340/2006), verifica-se que a proteção integral das mulheres em situação de violência pressupõe necessariamente a existência de mecanismos capazes de assegurar comunicação acessível durante todo o percurso institucional. O atendimento humanizado previsto na legislação somente se concretiza quando a vítima consegue relatar os fatos, compreender as orientações recebidas, participar das decisões relativas às medidas protetivas e acompanhar os procedimentos administrativos e judiciais de maneira autônoma. A ausência dessas condições compromete não apenas a qualidade do atendimento, mas a própria efetividade da tutela jurisdicional.

Sob essa perspectiva, a acessibilidade comunicacional revela-se elemento

essencial do direito fundamental de acesso à justiça. Conforme demonstram Cappelletti e Garth (1988), o acesso à justiça não pode ser compreendido apenas como possibilidade formal de ingressar em juízo, mas como garantia de obtenção de tutela jurisdicional efetiva, acessível e capaz de concretizar direitos. Para as mulheres surdas, isso significa que o acesso à justiça depende, necessariamente, da eliminação das barreiras linguísticas que dificultam a comunicação com policiais, profissionais da saúde, assistentes sociais, defensores públicos, promotores e magistrados. Sem acessibilidade comunicacional, a igualdade perante a lei permanece meramente formal, incapaz de assegurar participação efetiva nos procedimentos destinados à proteção da vítima.

É nesse contexto que Melo et al. (2021) afirmam que a acessibilidade comunicacional em Libras constitui elemento estruturante da assistência prestada às mulheres surdas vítimas de violência, possibilitando denúncias autônomas, reduzindo o isolamento social e favorecendo a compreensão das orientações fornecidas pelos profissionais da rede de proteção. A inexistência dessa mediação linguística compromete significativamente a qualidade do atendimento, dificulta a manifestação da vontade da vítima e limita sua participação nas decisões relacionadas à própria proteção.

Em sentido semelhante, Alcântara et al. (2023) demonstram que a insuficiência de recursos de acessibilidade, associada ao despreparo institucional, intensifica processos de discriminação interseccional, produz revitimização e amplia a subnotificação da violência. Aragão et al. (2023) acrescentam que a ausência de comunicação acessível pode configurar verdadeira violência institucional, na medida em que impede o exercício de direitos assegurados pelo ordenamento jurídico e restringe a participação das mulheres surdas nos procedimentos assistenciais e judiciais. Nesses casos, a barreira comunicacional deixa de representar mero obstáculo operacional para converter-se em mecanismo de exclusão social e de negação de direitos fundamentais.

Portanto, a acessibilidade comunicacional deve ser compreendida como requisito indispensável para a efetividade das políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero. Não se trata apenas de disponibilizar recursos técnicos de comunicação, mas de assegurar que mulheres surdas possam exercer plenamente sua autonomia, compreender as informações recebidas, participar das decisões que lhes dizem respeito e acessar, em igualdade de condições, os mecanismos estatais de proteção. Somente quando a comunicação deixa de ser uma barreira é que o direito à igualdade, à dignidade da pessoa humana e ao acesso à justiça pode ser efetivamente concretizado.

## **A atuação dos intérpretes de Libras na rede de enfrentamento à violência contra a mulher**

O reconhecimento da acessibilidade comunicacional como direito fundamental impõe ao Estado não apenas o dever de assegurar instrumentos normativos de proteção, mas também de estruturar serviços públicos capazes de concretizar esse direito na prática. No contexto da violência doméstica e familiar, essa efetivação depende, entre outros fatores, da atuação de profissionais aptos a eliminar as barreiras comunicacionais existentes entre as mulheres surdas e a rede de proteção. Nesse cenário, o intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) assume papel essencial na garantia do acesso à justiça, à saúde, à assistência social e às demais políticas públicas destinadas ao enfrentamento da violência de gênero.

A presença do intérprete de Libras não deve ser compreendida como mera ferramenta de tradução linguística. Sua atuação representa condição para que a mulher surda exerça sua autonomia, compreenda os procedimentos institucionais, manifeste livremente sua vontade e participe de forma ativa das decisões relacionadas à própria proteção. A comunicação acessível constitui elemento indispensável para o acolhimento humanizado, permitindo que a vítima relate os fatos com fidelidade, compreenda seus direitos e acompanhe todas as etapas do atendimento sem depender da intermediação de familiares ou terceiros.

Melo et al. (2021a) ressaltam que a mediação linguística qualificada favorece a realização de denúncias autônomas, reduz o isolamento social e fortalece a relação de confiança entre a vítima e os profissionais da rede de atendimento. Segundo os autores, a inexistência de comunicação acessível compromete não apenas a compreensão das orientações fornecidas, mas também a qualidade da assistência prestada, produzindo insegurança, dificuldades na tomada de decisões e limitação da autonomia da mulher surda.

Todavia, a presença de intérpretes de Libras ainda não constitui realidade consolidada nos serviços públicos brasileiros. Alcântara et al. (2023) demonstram que a insuficiência desses profissionais, associada à precariedade estrutural dos equipamentos públicos e à reduzida formação dos servidores, dificulta o acesso das mulheres surdas aos mecanismos de proteção e contribui para processos de revitimização. Nessas circunstâncias, a vítima não enfrenta apenas a violência praticada pelo agressor, mas também obstáculos institucionais que limitam o exercício de seus direitos fundamentais.

Essa realidade é aprofundada por Aragão et al. (2023), ao afirmarem que a ausência de acessibilidade comunicacional pode configurar verdadeira violência institucional. Isso ocorre quando o próprio funcionamento das instituições impede ou dificulta que a vítima exerça seus direitos em igualdade de condições, seja pela inexistência de intérpretes, pela ausência de protocolos acessíveis ou pelo despreparo dos profissionais responsáveis pelo atendimento. A violência institucional manifesta-se, assim, não apenas por ações comissivas do Estado, mas também por omissões capazes de produzir exclusão, invisibilidade e desproteção.

Baalbaki e Silveira (2024) ampliam essa discussão ao demonstrarem que mulheres surdas frequentemente vivenciam uma dupla experiência de violência: a primeira, decorrente das agressões praticadas pelo autor da violência doméstica; a segunda, resultante da impossibilidade de comunicar essa violência às instituições responsáveis por sua proteção. Segundo as autoras, "é recorrente o relato de falta de intérpretes; tem-se uma violência seguida de outra violência" (BAALBAKI; SILVEIRA, 2024, p. 10274). A ausência de atendimento em Libras, especialmente nas delegacias especializadas e demais órgãos da rede de proteção, transforma a exclusão linguística em mecanismo de perpetuação da violência, dificultando denúncias, retardando medidas protetivas e comprometendo o acesso à justiça.

Entretanto, a garantia da acessibilidade não pode ser reduzida exclusivamente à disponibilização de intérpretes. Conforme observam Loeb e Farah (2023), as pessoas surdas constituem grupo heterogêneo, cujas necessidades comunicacionais variam de acordo com aspectos linguísticos, culturais, educacionais e individuais. Nem toda mulher surda utiliza a Libras como principal forma de comunicação, razão pela qual os serviços públicos devem oferecer diferentes recursos de acessibilidade, capazes de atender às especificidades de cada situação concreta. Assim, a efetividade da proteção exige não apenas profissionais habilitados, mas uma rede institucional preparada para reconhecer a diversidade existente entre as próprias mulheres surdas.

Sob essa perspectiva, a atuação dos intérpretes deve ser compreendida como parte de uma política pública mais ampla de acessibilidade comunicacional. Sua presença precisa estar acompanhada da capacitação permanente dos profissionais da segurança pública, da saúde, da assistência social e do sistema de justiça, da elaboração de protocolos específicos de atendimento e da incorporação da perspectiva da deficiência em todas as etapas da política de enfrentamento à violência contra a mulher. Somente mediante essa atuação articulada será possível transformar a acessibilidade comunicacional em instrumento efetivo de promoção da autonomia, da igualdade e da

proteção integral das mulheres surdas.

### **A construção da acessibilidade comunicacional na rede de proteção às mulheres em Campos dos Goytacazes**

As discussões desenvolvidas até este ponto demonstram que a efetividade do direito à acessibilidade comunicacional depende não apenas da existência de normas nacionais de proteção, mas também da implementação de políticas públicas no âmbito local. É nos municípios que a maior parte dos serviços integrantes da rede de enfrentamento à violência contra a mulher é organizada e executada, razão pela qual a concretização dos direitos previstos na Constituição, na Lei Brasileira de Inclusão e na Lei Maria da Penha exige atuação coordenada das administrações municipais.

No município de Campos dos Goytacazes, pesquisas recentes evidenciaram que, apesar da existência de diversas normas voltadas à proteção das mulheres em situação de violência, inexistia legislação específica destinada às mulheres com deficiência. Essa lacuna normativa revelava a invisibilidade das necessidades comunicacionais desse grupo e evidenciava que as políticas públicas locais ainda eram estruturadas a partir de uma perspectiva universalista, insuficiente para responder às demandas específicas das mulheres surdas e de outras mulheres com deficiência.

Esse cenário começou a ser modificado com a promulgação da **Lei Municipal nº 9.568, de 9 de dezembro de 2024**, que dispõe sobre a garantia da acessibilidade comunicativa à mulher com deficiência auditiva e/ou visual vítima de violência doméstica e familiar. A norma assegura o atendimento por meio da Língua Brasileira de Sinais (Libras), do sistema Braille e de outros recursos de comunicação, estabelecendo que a acessibilidade deve estar presente em todas as etapas do atendimento realizado pelos agentes públicos municipais, desde o acolhimento inicial até os encaminhamentos necessários para a proteção da vítima. A lei também adota conceito amplo de acessibilidade comunicativa, abrangendo tecnologias assistivas, dispositivos multimídia, comunicação tátil, linguagem simples e outros meios alternativos de comunicação, além de admitir a utilização de recursos telemáticos, desde que não substituam nem limitem o atendimento presencial.

A promulgação dessa legislação representa importante avanço na consolidação das políticas públicas locais de enfrentamento à violência contra mulheres com deficiência, sobretudo por reconhecer que a acessibilidade comunicacional constitui requisito para o exercício dos direitos assegurados pela Lei Maria da Penha. Ao

incorporar expressamente diferentes formas de comunicação ao atendimento prestado pela rede municipal, o legislador municipal aproxima a política pública local das diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal, pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e pela Lei Brasileira de Inclusão.

Entretanto, a existência da norma não é suficiente para assegurar sua efetividade. A literatura demonstra que a implementação das políticas de acessibilidade depende da disponibilidade de intérpretes, da capacitação continuada dos profissionais da rede de proteção, da elaboração de protocolos específicos e da integração entre os órgãos responsáveis pelo atendimento. Sem essas condições, a garantia legal corre o risco de permanecer restrita ao plano normativo, reproduzindo o distanciamento entre direitos formalmente reconhecidos e sua concretização na experiência cotidiana das mulheres surdas.

Nesse sentido, a Lei Municipal nº 9.568/2024 representa importante marco jurídico para o município de Campos dos Goytacazes, mas também inaugura novos desafios relacionados à sua implementação. Os órgãos que compõem a rede municipal de enfrentamento à violência ainda não dispõem de estrutura adequada para assegurar atendimento acessível, os profissionais ainda carecem de formação compatível com as necessidades das mulheres surdas e se os mecanismos previstos na legislação ainda precisam ser efetivamente incorporados à prática institucional.

## **MATERIAIS E MÉTODOS**

A presente pesquisa possui abordagem qualiquantitativa, de natureza aplicada e caráter exploratório-descritivo. Inicialmente, foi realizada revisão bibliográfica sobre violência contra a mulher, deficiência, acessibilidade comunicacional, Libras, direitos humanos e acesso à justiça, por meio da análise de livros, artigos científicos, dissertações e teses.

Também foi desenvolvida pesquisa documental, com análise da legislação internacional, nacional, estadual e municipal relacionada à proteção das mulheres com deficiência, incluindo a Constituição Federal, a Lei Maria da Penha, a Lei Brasileira de Inclusão, a Lei nº 10.436/2002, o Decreto nº 5.626/2005, a Lei Estadual nº 9.595/2022 e a Lei Municipal nº 9.568/2024.

A pesquisa incluiu, ainda, trabalho de campo, com visitas à Subsecretaria Municipal de Políticas para as Mulheres de Campos dos Goytacazes e realização de

entrevistas semiestruturadas com profissionais da rede de atendimento, buscando compreender os desafios relacionados à acessibilidade comunicacional no atendimento às mulheres surdas em situação de violência.

Os dados foram analisados de forma integrada, relacionando a literatura, a legislação e as informações obtidas na pesquisa de campo, com o objetivo de identificar avanços, limitações e possibilidades de aprimoramento das políticas públicas voltadas à proteção das mulheres surdas.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A revisão da literatura e a análise da legislação evidenciam que, embora o Brasil disponha de um amplo arcabouço jurídico voltado à proteção das mulheres com deficiência, persistem importantes obstáculos para a efetivação desses direitos. Estudos recentes demonstram que mulheres surdas enfrentam barreiras comunicacionais que dificultam o acesso à rede de enfrentamento à violência, contribuindo para a subnotificação dos casos, a revitimização e a exclusão institucional.

Os dados do Atlas da Violência (2025) revelam que as mulheres representam aproximadamente 59,8% dos registros de violência envolvendo pessoas com deficiência, sendo que mais da metade das ocorrências acontece no ambiente doméstico. Além disso, observa-se crescimento expressivo das notificações entre 2022 e 2023, indicando que a violência contra mulheres com deficiência permanece como um importante problema de saúde pública e de direitos humanos.

Apesar da existência de normas como a Lei Brasileira de Inclusão, a Lei nº 10.436/2002, o Decreto nº 5.626/2005, a Lei Maria da Penha e, no âmbito local, a Lei Municipal nº 9.568/2024, verificou-se que a acessibilidade comunicacional ainda representa um dos principais desafios para a efetividade da rede de proteção. A literatura aponta que muitos órgãos públicos não dispõem de intérpretes de Libras ou de profissionais capacitados para atender mulheres surdas, comprometendo a qualidade do acolhimento e dificultando a comunicação durante o registro das ocorrências, os atendimentos de saúde, a assistência social e os procedimentos judiciais.

Nesse contexto, a ausência de acessibilidade linguística favorece processos de invisibilização e violência institucional, uma vez que muitas mulheres, mesmo quando procuram ajuda, não conseguem comunicar adequadamente a situação vivenciada ou compreender as orientações recebidas. Como consequência, diversas vítimas acabam

interrompendo a busca por atendimento ou permanecem sem acesso às medidas de proteção previstas em lei, enfraquecendo a efetividade das políticas públicas destinadas ao enfrentamento da violência doméstica.

A análise da legislação municipal demonstra importante avanço com a promulgação da Lei nº 9.568/2024, que reconhece a necessidade de garantir atendimento acessível às mulheres com deficiência auditiva e/ou visual vítimas de violência doméstica. Entretanto, a simples existência da norma não assegura sua efetiva implementação. A concretização desse direito depende da disponibilização de intérpretes de Libras, da capacitação continuada dos profissionais da rede de atendimento e da elaboração de protocolos específicos que permitam acolhimento acessível e humanizado.

As entrevistas realizadas junto à rede municipal de atendimento evidenciaram a inexistência de intérpretes de Libras nos órgãos pesquisados. Os profissionais relataram não ter recebido capacitação específica para o atendimento de mulheres surdas, recorrendo, quando necessário, à comunicação escrita, à leitura labial ou ao auxílio de familiares, estratégias que não asseguram comunicação acessível nem preservam a autonomia e a confidencialidade da vítima. Esse cenário evidencia um descompasso entre a proteção assegurada pela legislação e sua efetiva implementação na rede municipal, contribuindo para a invisibilização das mulheres surdas e para a perpetuação de situações de violência institucional.

Assim, os resultados da revisão bibliográfica, da pesquisa documental e das observações realizadas durante o trabalho de campo indicam que o fortalecimento da rede de proteção passa, necessariamente, pela eliminação das barreiras comunicacionais. A garantia da acessibilidade constitui condição indispensável para assegurar que mulheres surdas tenham acesso efetivo à justiça, à proteção e aos serviços públicos, permitindo o exercício pleno de sua autonomia e de seus direitos fundamentais.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A revisão da literatura evidencia que a violência contra mulheres surdas ultrapassa a dimensão das agressões praticadas no âmbito doméstico e familiar, configurando fenômeno complexo, marcado pela interação entre desigualdades de gênero, deficiência e barreiras estruturais de acessibilidade. Sob a perspectiva do

modelo social da deficiência e da interseccionalidade, verifica-se que a vulnerabilidade desse grupo não decorre exclusivamente da condição de surdez, mas da forma como as instituições públicas e a própria organização social dificultam o exercício de direitos fundamentais, especialmente por meio da manutenção de obstáculos comunicacionais que limitam o acesso à proteção estatal.

Nesse contexto, a acessibilidade comunicacional revela-se elemento indispensável para a concretização da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e do acesso à justiça. O ordenamento jurídico brasileiro, por meio da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da Lei nº 10.436/2002, do Decreto nº 5.626/2005, da Lei Brasileira de Inclusão e da Lei Maria da Penha, estabelece um conjunto consistente de garantias destinadas à eliminação das barreiras linguísticas enfrentadas pelas pessoas surdas. Entretanto, a literatura demonstra que a existência desse arcabouço normativo não tem sido suficiente para assegurar atendimento acessível e efetivo às mulheres surdas vítimas de violência.

Os estudos analisados convergem ao apontar que a insuficiência de intérpretes de Libras, a ausência de protocolos específicos, a deficiência na formação dos profissionais e a limitada estrutura da rede de atendimento contribuem para a perpetuação de processos de invisibilização, revitimização e violência institucional. Nessas circunstâncias, a inacessibilidade comunicacional transforma-se em obstáculo concreto ao exercício da autonomia, à formalização de denúncias, à obtenção de medidas protetivas e ao pleno acesso aos serviços de saúde, assistência social e justiça.

No âmbito local, a promulgação da Lei Municipal nº 9.568/2024 representa importante avanço ao reconhecer expressamente a necessidade de assegurar acessibilidade comunicacional às mulheres com deficiência auditiva e/ou visual vítimas de violência doméstica e familiar. A legislação municipal demonstra sensibilidade às especificidades desse público e incorpora diretrizes compatíveis com os princípios da igualdade material e da inclusão. Todavia, conforme evidenciado pela literatura especializada, a efetividade das políticas públicas depende não apenas da existência de previsão normativa, mas também de sua implementação concreta, mediante disponibilização de recursos humanos, capacitação permanente dos profissionais e organização de uma rede de atendimento efetivamente acessível.

Observa-se, portanto, uma lacuna entre o reconhecimento jurídico do direito à acessibilidade comunicacional e sua efetiva concretização no cotidiano das instituições responsáveis pelo enfrentamento da violência contra a mulher. Embora existam

importantes avanços legislativos, ainda são escassos estudos que investiguem como essas garantias são operacionalizadas na prática, especialmente em âmbito municipal e sob a perspectiva dos profissionais que integram a rede de proteção.

A proteção das mulheres surdas em situação de violência não depende exclusivamente da ampliação do catálogo de direitos, mas da capacidade das instituições de transformar garantias normativas em práticas efetivamente acessíveis. Nesse sentido, a acessibilidade comunicacional deve ser compreendida não como medida assistencial ou benefício destinado a um grupo específico, mas como requisito indispensável para a concretização do Estado Democrático de Direito. Enquanto persistirem barreiras que impeçam mulheres surdas de denunciar, serem ouvidas e compreenderem os procedimentos destinados à sua proteção, o acesso à justiça permanecerá incompleto. Investigar essa realidade no contexto de Campos dos Goytacazes significa, portanto, avaliar não apenas a existência de políticas públicas, mas sua efetividade na promoção da igualdade material, da autonomia e da dignidade das mulheres surdas vítimas de violência.

## REFERÊNCIAS

ALCANTARA, Patrícia Pereira Tavares de; DIAS, Tamires Alves; SANTOS, Yanca Carolina da Silva; MORAIS, Kamila de Castro; SILVA, Ana Karoline Alves da; FEITOSA, Francisca Evangelista Alves; MELO, Estefani Alves; FREITAS, Mariana Andrade de. **Violência contra a mulher surda: análise da conduta do enfermeiro frente aos desafios de comunicação.**

*Revista Enfermagem Atual*, [s.l.], v. 101, n. 1, 2023. Disponível em: <https://revistaenfermagematual.com.br/index.php/revista/article/view/1962/3387>.

Acesso em: 9 dez. 2025.

ARAGÃO, Valdeny Costa de; BATISTA JÚNIOR, José Ribamar Lopes; ALEXANDRE, Leila Rachel Barbosa; SIMPLÍCIO, Marcelo Leonardo de Melo. **"Vítima surda-muda e analfabeta": uma análise crítica do direito linguístico e da representação de mulheres surdas em acórdãos judiciais.** *Revista do Departamento de Letras – UERN*, 2023.

Disponível em: <https://periodicos.apps.uern.br/index.php/DDI/article/view/5186>.

Acesso em: 9 dez. 2025.

BANDEIRA, Lourdes Maria. **Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação.** *Sociedade e Estado*, Brasília, v. 29, n. 1, p. 15-38, 2014. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/se/a/QDi3gKFJdHLiPXmvFZGsrLq/?format=pdf&lang=pt>.

Acesso em: 9 dez. 2025.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 9 dez. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002**. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10436.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm). Acesso em: 9 dez. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005**. Regulamenta a Lei nº 10.436/2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm). Acesso em: 9 dez. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei Maria da Penha). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 9 dez. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009**. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm). Acesso em: 9 dez. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm). Acesso em: 9 dez. 2025.

CAMPOS DOS GOYTACAZES. **Lei Municipal nº 9.568, de 9 de dezembro de 2024**. Dispõe sobre a garantia da acessibilidade comunicativa para mulheres com deficiência auditiva e/ou visual vítimas de violência doméstica e familiar no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.

CASTRO, Bianca Gomes da Silva Muylaert Monteiro de; RANGEL, Etuany Martins; CASTRO, Maria José Gomes da Silva; BORGES, Luís Felipe Câmara; AMARAL, Shirlena Campos de Souza. **A política de cotas como mecanismo de enfrentamento à pobreza e democratização do ensino superior: uma análise dos efeitos da desigualdade educacional no exercício da cidadania e na justiça social brasileira.** *Linkscienceplace*, v. 4, n. 3, art. 12, abr./jun. 2017.

CRENSHAW, Kimberlé. **Mapping the margins: intersectionality, identity politics, and violence against women of color.** *Stanford Law Review*, Stanford, v. 43, n. 6, p. 1241-1299, 1991.

DINIZ, Débora. **O que é deficiência.** São Paulo: Brasiliense, 2012.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA); FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Atlas da Violência 2025.** Brasília: Ipea; FBSP, 2025. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/>. Acesso em: 9 dez. 2025.

LOEB, Carolina Mazzacoratti Mindlin; FARAH, Marta Ferreira Santos. **Mulheres surdas em situação de violência doméstica: o acesso a delegacias especializadas em São Paulo.** *Revista de Informação Contábil – FGV*, [s.l.], [s.n.], [s.d.]. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/ric/article/view/86081/84963>. Acesso em: 9 dez. 2025.

MELO, Estefani Alves; SOARES, Luciano Gualberto; FREITAS, Mariana Andrade de; ALCÂNTARA, Patrícia Pereira Tavares de. **Mulheres surdas vítimas de violência doméstica: dificuldades encontradas durante assistência.** *Revista REMECS*, v. 9, n. 3, 2021. Disponível em: <https://www.revistaremeccs.com.br/index.php/remecs/article/view/740>. Acesso em: 9 dez. 2025.

MELO, Estefani Alves et al. **Atendimento a mulheres surdas vítimas de violência doméstica: análise de limitações vivenciadas por enfermeiros.** In: [Obra coletiva não informada]. Literacia Científica Editora, 2021. Disponível em: <https://editora.literacienciaeditora.com.br/capituloPDF/22251039.pdf>. Acesso em: 9 dez. 2025.

RIO DE JANEIRO (Estado). **Lei nº 9.595, de 28 de abril de 2022.** Institui a Rede Estadual de Apoio à Mulher com Deficiência Vítima de Violência Doméstica. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1501262823/lei-9595-22-rio-de-janeiro-rj>. Acesso em: 9 dez. 2025.

SÁNCHEZ, Odette del Risco; RODRIGUES, Larissa; ZAMBRANO, Erika; BORREGO, Natividad Guerrero; SURITA, Fernanda Garanhani. **Violência de gênero no Brasil: revisão de escopo sobre fatores de risco e agravos à saúde.** *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 29, n. 1, 2024. Disponível em: <https://cienciaesaudecoletiva.com.br/artigos/violencia-de-genero-no-brasil-revisao-de-escopo-sobre-fatores-de-risco-e-agravos-a-saude/19451>. Acesso em: 9 dez. 2025.

SILVA, Júlia Schmitt da. **O atendimento de mulheres surdas em situação de violência doméstica.** 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Libras) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/256436/VERSAO%20FINAL%20TCC%20Julia%20Schmitt%20-%20o%20atendimento%20de%20mulheres%20surdas%20em%20situa%C3%A7%C3%A3o%20de%20viol%C3%Aancia%20dom%C3%A9stica%20.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 9 dez. 2025.